

REGULAMENTO INTERNO DO CANAL DE DENÚNCIA



**Santa Casa da Misericórdia de
Coruche**





Preâmbulo

Em cumprimento do normativo estabelecido pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), prefigurado no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 09 de dezembro, das normas decorrentes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDl), e dos mais elevados padrões éticos pelos quais a Santa Casa da Misericórdia de Coruche (ou Misericórdia) se rege, vem pelo presente implementar o canal de denúncia destinado à apresentação de situações que permitam prevenir e detetar comportamentos ilícitos, bem como, proteger aqueles que, de boa-fé e com fundamento sério, os comunicam. São assim estabelecidas as orientações internas para a receção, registo, tratamento e encaminhamento de denúncias.



1. Corrupção e Infrações Conexas

1.1 Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro são considerados corrupção (a prática de corromper ou de se deixar corromper) e infrações conexas os seguintes:

- i) Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- ii) Peculato;
- iii) Participação económica em negócio;
- iv) Concussão;
- v) Abuso de poder;
- vi) Prevaricação;
- vii) Tráfico de influência;
- viii) Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

1.2. Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro são consideradas infrações qualquer ato ou omissão contrário às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no Anexo da Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, as normas nacionais que executem, transponham para o ordenamento jurídico português ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução, ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação Pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde Pública;
- ix) Defesa do consumidor.

2. Denunciante

Nos termos do presente Regulamento, considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional ao serviço da Santa Casa da Misericórdia de Coruche, nomeadamente:

- i. Os trabalhadores com vínculo de emprego à Misericórdia;
- ii. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como, quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- iii. Os membros dos Órgãos Sociais da Misericórdia;
- iv. Os voluntários e os estagiários, remunerados ou não remunerados.



3. Proteção dos Denunciantes e de outras pessoas envolvidas no Processo de Denúncia

O denunciante que, de boa-fé, tenha fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, beneficia da proteção estabelecida na Lei.

A Misericórdia assegura que todo o Processo de Denúncia será conduzido, de forma digna, com respeito por todos os envolvidos e em estrita conformidade com a Lei, analisando o seu conteúdo de forma detalhada, íntegra e imparcial, garantindo a independência, confidencialidade e ausência de conflitos de interesses, por parte dos responsáveis internos pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias.

Os responsáveis internos pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias, assim como todos aqueles que tiverem contacto com os dados pessoais dos denunciantes, caso a denúncia não seja efetuada em regime de anonimato, denunciados e outros intervenientes que direta ou indiretamente estejam relacionados com a denúncia, cumprem escrupulosamente as suas obrigações, analisam as comunicações de forma exaustiva, objetiva e imparcial, tomando as suas decisões segundo esses mesmos princípios.

A identidade do denunciante, quando conhecida, apenas pode ser revelada por imposição legal ou decisão judicial, sendo certo que o denunciante é previamente informado desse facto.

Os direitos e garantias dos denunciantes e de outras pessoas envolvidas no Processo de Denúncia, bem como as condições e medidas que os protegem, são estabelecidos nos termos do RGPD.

4. Processo de Denúncia

A Misericórdia disponibiliza em todas as suas valências e no seu sítio na internet o Regulamento do Canal de Denúncia.

O Processo de Denúncia efetua-se por via do canal disponibilizado pela Misericórdia no seu sítio na internet e mediante preenchimento, por escrito, do formulário disponibilizado na seguinte ligação:

<https://www.scmcoruche.pt/index.php/a-misericordia/prevencao-corrupcao-e-infracoes-conexas/denuncia>

A denúncia poderá ser realizada com identificação ou de forma anónima, sendo opcional o preenchimento dos campos “Nome” e “Email”.

No preenchimento do campo “Descreva, por favor, os factos relativos à denúncia que pretende efetuar”, deverão ser descritos de forma clara e objetiva os factos, incluindo, sempre que conhecidos, dados relativos à data e local de ocorrência dos mesmos, bem como, a identificação dos intervenientes. Deve também ser comunicado o impacto dos atos aqui informados, sempre que os mesmos já tenham ocorrido.

Na realização da denúncia, deverá ser utilizada uma linguagem imparcial e que não seja ofensiva para nenhuma das partes envolvidas.

Após preenchimento do formulário deverá clicar no botão “Enviar”.



5. Tratamento Interno da Denúncia

As denúncias são recebidas pela Misericórdia através de uma caixa de correio eletrónico criada para o efeito: denuncia@scmcoruche.pt .

Após receção, os responsáveis internos pelo Procedimento, Tratamento e Seguimento de Denúncias, farão o seu registo interno, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Após registo e analisados os meios de prova apresentados, proceder-se-á à investigação interna, imparcial e exaustiva dos factos, podendo vir a realizar-se audição dos intervenientes identificados.

No decorrer do processo de investigação interna, poderá a Misericórdia agir de imediato, de forma cautelar, no sentido de pôr termo à infração denunciada, nos termos permitidos pela Legislação em vigor.

Na sequência dos factos apurados, e no prazo máximo de 3 (três) meses é elaborado um relatório interno, que será proposto à aprovação da Mesa Administrativa.

Nas situações em que no seguimento da denúncia se conclua pela existência da prática de crime, ou exista dúvida razoável, deverão os elementos constantes da denúncia e aqueles recolhidos na sequência da investigação interna ser remetidos às autoridades competentes.

A Mesa Administrativa

_____ Provedora

_____ Vice-Provedor

_____ Tesoureiro

_____ Secretário

_____ Vogal

_____ Suplente

_____ Suplente

_____ Suplente

Coruche, 10 de fevereiro de 2025



Versões do Regulamento Interno do Canal de Denúncia

Versão	Data de Aprovação	Alterações
1	11/02/2025	-